

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CLAUDIO TANGARI, PALMIRO BENEDITO PADILHA E RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 18/02/2019 e arquivado em 18/02/2019


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2019/104720-1

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

12

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JANAUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0032193-4 Protocolo: 00-2019/104720-1 Data do protocolo: 15/02/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2019 SOB O NÚMERO 00003523269 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 12B409ED7AC32708A754F6B4FC9C8232BBA893F166659738EB81CC3A4640BBBD1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/12



JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ 26.617.923/0001-80

NIRE 33.3.0032193-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 14:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2019, na sede social da Companhia, na Praça Quinze de Novembro, nº 20, sala 602, Sup. R. Mercado, 12, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

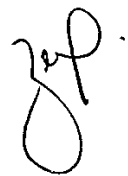
CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais, em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei 6404/76, conforme alterada.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 11, parágrafo primeiro do Estatuto Social, o Sr. Marco Antônio Resende Faria, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Aumento do capital social em R\$1.697.000,00 (um milhão e seiscentos e noventa e sete mil reais), elevando o capital social subscrito dos atuais R\$38.948.100,00 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil e cem reais) para R\$40.645.100,00 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cem reais); (2) Consolidação do valor do capital social integralizado; e (3) Reforma do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, com a consequente consolidação do referido Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão da matéria, os acionistas deliberaram aprovar por unanimidade:

(1) O aumento do capital social em R\$1.697.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil reais), elevando o capital social subscrito dos atuais R\$38.948.100,00 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil e cem reais) para R\$40.645.100,00 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cem reais). O aumento de capital em questão visa conferir à Companhia os recursos necessários à realização do empreendimento que constitui o seu objeto social. O aumento do capital social ora aprovado deverá ser totalmente subscrito e integralizado em dinheiro pelo acionista controlador, Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., nesta data.



(2) A consolidação da integralização do capital social de R\$1.697.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e cem reais), elevando o capital social integralizado dos atuais R\$38.948.100,00 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil e cem reais) para R\$40.645.100,00 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cem reais). Os recursos provenientes desta integralização, no valor de R\$1.697.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil reais) serão depositados à vista, nesta data, na conta corrente pertencente à Companhia.

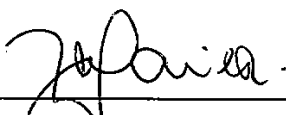
(3) A reforma do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia de maneira a refletir a nova expressão do capital social no Estatuto Social. A nova redação do dispositivo em comento deverá, portanto, ser a seguinte:

"Artigo 4º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$40.645.100,00 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cem reais), dividido em 40.645.100 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal."

O novo Estatuto Social da Companhia, no qual já constam os reflexos das alterações ora aprovadas, torna-se parte integrante da presente Ata como Anexo III.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos. Assinaturas: Sr. Marco Antônio Resende Faria, Presidente. Srta. Bárbara da Cunha Xavier, Secretária. Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Marco Antônio Resende Faria, Acionistas.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.



Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

ANEXO I

Livro de Presença de Acionistas

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Janaúba Transmissora De
Energia Elétrica S.A. realizada em 14 de fevereiro de 2019.

Acionistas	Ações/Quantidade
1. TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. , sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus diretores, Srs. José Aloise Ragone Filho e Marco Antônio Resende Faria.	40.644.099
2. MARCO ANTÔNIO RESENDE FARIA , brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade M- 1.487.311, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.820.696-49, com domicílio à Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-010.	1
TOTAL:	40.645.100



**Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Janaúba Transmissora de
Energia Elétrica S.A., realizada em 14 de fevereiro de 2019**

Boletim de Subscrição

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Subscritor:

1. TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.859.971/0001-30, com sede na Praça XV de Novembro n.º 20, salas 601 e 602 Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor de Negócios e Gestão de Participações José Aloise Ragone Filho, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da identidade M-1.398.107 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.172.876-68 e por seu Diretor Técnico Marco Antônio Resende Faria, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº M- 1487.311, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.820.696-49, ambos domiciliados na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, doravante denominada "Taesa".

Número de ações subscritas:

Todas as ações ora subscritas são ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1. TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. – 1.697.000 (um milhão, seiscentas e noventa e sete mil) ações.

Valor da Subscrição:

O preço de emissão de cada ação foi fixado em R\$ 1,00 (um real).

1. TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. – R\$1.697.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil reais).

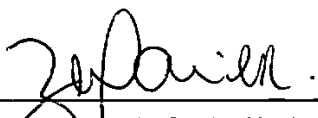


Forma e Prazo de Integralização:

Os recursos serão depositados à vista nesta data na conta corrente pertencente à Companhia de nº 7612-0, agência 2373-6, mantida junto ao Banco Bradesco.

Confere com o original.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.



Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

**Anexo III à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Janaúba Transmissora de
Energia Elétrica S.A., realizada em 14 de fevereiro de 2019**

**ESTATUTO SOCIAL DA
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Capítulo I – Nome, Prazo de Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º. A Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Praça Quinze de Novembro, nº 20, sala 602, Sup. R. Mercado, 12, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da sua diretoria.

Artigo 3º. A Companhia terá o propósito específico e único de explorar concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições, e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos no contrato de concessão, na legislação e regulamentos aplicáveis.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$40.645.100,00 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cem reais), dividido em 40.645.100 (quarenta milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas assembleias gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

[Assinatura manuscrita]

Artigo 6º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Artigo 8º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais resgatáveis, cujas características serão definidas no momento da sua emissão.

Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9. As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 10. Compete à assembleia geral:

I – Reformar o Estatuto Social;

II – Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da diretoria e do conselho fiscal, quando instalado;

III – Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;

V – Deliberar sobre a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

VI – Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, exceto com relação a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, caso existente;

VII – Fixar a remuneração global dos membros da diretoria, assim como dos membros do conselho fiscal, se instalado;

zul.

VIII – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX – Autorizar a emissão de debêntures, salvo no caso de debêntures simples, cujas emissões serão autorizadas pela diretoria;

X – Escolher a empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia;

XI – Aprovar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias, bem como a celebração de contratos e assunção de quaisquer obrigações pela Companhia, que venham a envolver valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor esse que será atualizado no início de cada exercício social pela variação acumulada a partir de 1º de janeiro de 2017 do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), bem como a prática de atos gratuitos envolvendo valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

XII – Deliberar sobre as demais matérias previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 11. As assembleias gerais de acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social e serão dirigidas por mesa composta de presidente, eleito pelos acionistas presentes, e secretário, eleito pelo presidente.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, a assembleia geral deve ser convocada por um dos diretores da Companhia, por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, observado ainda o parágrafo §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A ata da assembleia geral será arquivada no registro de comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro. A assembleia geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.



Capítulo IV – Administração da Companhia

Artigo 12. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sem denominação específica, com funções a serem definidas pela assembleia geral, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição de seus membros, no todo ou em parte, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 13. Os membros da diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das atas da diretoria, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

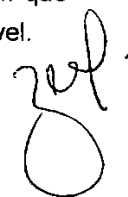
Parágrafo Único. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela assembleia geral.

Artigo 14. Compete aos diretores a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da Companhia, respeitados os limites fixados por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura dos 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, por 1 (um) ou mais procuradores devidamente nomeados em conjunto por 2 (dois) diretores, os quais poderão praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 15. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.



Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

Artigo 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela assembleia geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A diretoria poderá, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, se aprovados pela assembleia geral, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Capítulo VII – Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia

Artigo 17. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com as normas da legislação vigente e este Estatuto Social, cabendo à assembleia geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Artigo 19. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

